

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

3315 2615/1995

PROJETO DE LEI Nº 339 DE 1.995

Publique-se Inclua-se em

pauta por cinco dias

26 maio 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a redução dos preços nas passagens de onibus intermunicipal para aposentados.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida a redução de 50% (Cinquenta por cento), nos preços das passagens de ônibus nas linhas intermunicipais no Estado de São Paulo, aos aposentados do Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S., residentes no Estado de São Paulo, mediante apresentação da carteira de benefícios e cédula de identidade;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O trabalhador brasileiro quando se aposenta pelo I.N.S.S., passa a conhecer um dos mais injustos e perversos planos previdenciários que se tem notícia. Paga a vida inteira a contribuição que lhe é exigida e descontada em folha. Recebe precaríssima assistência médica e hospitalar só comparável ao que de pior existe no chamado terceiro mundo.

ENTREGUE A

20039

56

1821

1995

[Handwritten signature]

O mais dramático porém, são os valores atribuídos às aposentadorias e pensões. A cada reformulação previdenciária sobra sempre maior achatamento nos proventos e pensões. Quando o salário mínimo é muito baixo, com valores irrisórios, como na atualidade, vincula-se o benefício a ele; quando o mínimo alcança valores mais expressivos é imediatamente desvinculado. As autoridades ligadas ao setor chegam a afirmar que o salário mínimo não pode ser atualizado como devia, devido a vinculação com a previdência.

Ressalte-se que os aposentados, por sua esmagadora maioria, recebem salário mínimo e essa ponderável parcela de brasileiros, massacrados pelas dificuldades econômicas que suportam, que só poderão ser revertidas a longo prazo, com a reforma da previdência, podem e devem ser assistido por outras concessões que possam, de qualquer forma, minorar-lhes as dificuldades.

Justifica-se, portanto, plenamente, a concessão de 50% (Cinquenta por cento) de redução dos preços nas passagens de onibus, nas linhas intermunicipais, no Estado de São Paulo, para os aposentados e pensionistas do I.N.S.S., residentes neste Estado, mediante apresentação dos carnês de benefício e cédula de identidade.

Sala das sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 26/5/1995
[assinatura]
Chefe da Seção

a) PASCHOAL THOMAZ

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 24-5-95
[assinatura]

nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 149 da
consolidação da Legislação Eleitoral, a presente proposição esteve dis-
ponível nos dias compreendidos entre 994 à 1049 Sessão
ad 2015 e 5 de 6 de 1995, não tendo
recebido substituição
que seguem juntados às fls. 05 n.ºs
D. O. L. 6 / 6 / 1995

As Comissões de
Constituição e Justiça;
II) Transportes e Comu-
nicações;
06/ junho / 1995
D. O. L. 6 / 6 / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 9 / 6 / 95
ERGF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09 / 06 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Em 09/06/95
10
19 06 95
Presidente

RECEBIDA
Pela Comissão
com 01
de 03
S.C. 22 06 95
SECRETARIA DA COMISSÃO